SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 117 DE 01 DE MARÇO DE 2018

Ementa: Designação da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

Considerando que o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93 determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 6º da referida Lei, que prevê a criação de comissão permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; e,

Considerando a necessidade de adequação das rotinas e atividades do Setor de Aquisições e Contratos.

Considerando o constante dos autos do processo nº 05976/2018,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os empregados a seguir nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - Presidente: JANAÍNA FONSECA ARÁUJO, matrícula 0650;

II - 1º Membro: LUCIANA MATIAS MOTA, matrícula 0535;

III - 2º Membro: TAYSSA GOMES DE ABREU RONDON, matrícula 0775;

IV - 3º Membro: GERUSA DE PAULA VAZ, matrícula 0626;

V - 1º Suplente: RIVANILDO LIMA MOURA, matrícula 0488, e

VI - 2º Suplente: PAULO ARAÚJO PRADO, matrícula 0618.

§1º Na ausência do presidente da comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e assim, sucessivamente, dentre os demais membros, sendo convocado o(s) suplente(s) para

recompor a comissão.

§2º Nas ausências de um ou mais membros, será convocado o suplente.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, bem como as seguintes atribuições:

I - Elaborar as minutas de editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - Submeter à Procuradoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III – Fazer publicar os avisos de licitação de forma da Lei;

IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;

V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência;

VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) habilitação de licitantes; e

c) rubricar propostas técnicas, se for o caso,

d) aceitabilidade de propostas.

XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à autoridade superior;

XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;

XIV - Encaminhar a autoridade superior os autos do processo licitatório para homologação e adjudicação do certame;

XV - Propor a autoridade superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

Art. 3º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Confea, deverão ser autorizados previamente e expressamente pela autoridade superior e os editais serão subscritos exclusivamente pelo

Chefe do Setor de Aquisições e Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria AD nº 134, de 02 de junho de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 01/03/2018, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 02/03/2018, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006933** e o código CRC **96C319B0**.

Referência: Processo nº CF-05976/2018 SEI nº 0006933